Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.418, DE 23 DE JUNHO DE 1992 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra do seu patrimônio para construção de restaurante e hotel, nos termos do artigo 177 da L.O.M".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, ao Sr. JOÃO WALTER SPANGHERO, para construção de restaurante e hotel, assim descrita e confrontada:

"As divisas desta área tem início no ponto 1; situado em normal ao Km 613+226,00, afastado 20,00m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta paralela ao eixo da via férrea, por uma distância de 50,30m, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em reta perpendicular ao eixo da via férrea, por uma distância de 50,00m até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial, por uma distância de 50,30m até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em reta perpendicular ao eixo da via férrea, por uma distância de 50,00m até encontrar o ponto 1, origem desta descrição.
Confrontando nos pontos 1-2 e 2-3, com propriedade da FEPASA Ferrovia Paulista S/A; nos pontos 3-4, com a Rua Dª Josefina Dal' Antonia Tiveron; e nos pontos 4-1, com propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A", avaliada em Cr$ 20.958.324,95 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção inicial de um restaurante com área to

total de construção de 309,89m^2 de acordo com o croqui apresentado no projeto, devendo as obras terem início no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta lei e conclusão no prazo de 08 (oito) meses, contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construído, o donatário manterá como atividade econômica "restaurante", com início operacional dentro de 08 (oito) meses no máximo, contados da data de publicação desta lei, logo após, deverá iniciar a construção de um hotel com área prevista de 331,17m^2, na área remanescente, conforme croqui apresentado anexo ao projeto de lei, tendo seu início operacional dentro de oito anos a partir da publicação desta lei.

§ 2º - O donatário manterá na atividade comercial inicial, no mínimo 12 (doze) empregados e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, nem mudar o ramo de atividade comercial sem prévia e expressa autorização do Prefeito, antes de decorrido 10 (dez) anos a contar da data da expedição do Habite-se.

§ 3º - O donatário obriga-se a cumprir todas as exigências dos poderes públicos.

ARTIGO 3º - Reverterá ao patrimônio municipal o terreno, objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 2º e seus parágrafos hajam caducados sem cumpri-los.

Parágrafo único - Construído apenas o restaurante e atendida as exigências desta lei, o donatário terá direito à apenas metade da área doada, retornando a outra metade ao patrimônio da Prefeitura.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter a licitação pública a doação de que trata a presente lei, dado ao relevante interesse públi

público existente no desenvolvimento comercial e geração de empregos no município.

ARTIGO 5º - Da escritura pública de doação deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º - Correrão à conta do donatário as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 7º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de junho de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/92.

JOSÉ MARIA HADDAD
Secretário de Gabinete